



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-6X2BD

Ao trigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 14h (quatorze horas), reuniu-se no Auditório da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Thainá Pacheco Moreira Barbosa e Izaura da Conceição Malverdi Barboza, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 818-S de 22/12/2020, publicada em 23/12/2020, para abertura da Tomada de Preços nº 001/2021. Aberta a sessão, registrou-se a presença das representantes das empresas Residência Engenharia LTDA e PCR Engenharia EIRELI, já devidamente credenciadas. Ato contínuo, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª classificada: PCR Engenharia EIRELI; 2ª classificada: Residência Engenharia LTDA; 3ª classificada: Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: A representante da empresa Residência Engenharia LTDA solicitou consignar em ata: A CAT nº 033/2021 apresentada pela licitante PCR Engenharia EIRELI não atende ao item 8.1.3.1, subitem “b.4”, “item V - Execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite” do Edital, tendo em vista que foi apresentada a execução de piso industrial. Pois bem. Em análise da documentação de habilitação da licitante PCR Engenharia EIRELI, esta Comissão reforça o entendimento apresentado no Esclarecimento nº 02, publicado no sítio eletrônico da SEDU, o qual afirma que *“Há uma equivalência na complexidade de execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite, conforme solicitado em licitação, e na execução de piso industrial, uma vez que as espessuras, acabamentos e juntas são similares de acordo com as especificações da planilha de referência e seus memoriais descritivos”*. Dessa forma, esta Comissão resolve não acolher a alegação apresentada pela licitante Residência Engenharia LTDA. Às 14h45min a representante da empresa Residência Engenharia LTDA ausentou-se da sessão. Em continuidade, a representante da empresa PCR Engenharia EIRELI solicitou consignar em ata: A licitante Residência Engenharia LTDA não atendeu ao item 8.1.4, subitem “a.4”, *in verbis: a.4) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário)*, tendo em vista que apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2019. Após análise, esta Comissão constatou que o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2019 e, em consonância com o que determina o art. 1º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Residência Engenharia LTDA. Em análise da documentação da licitante PCR Engenharia EIRELI, verificou-se a sua regularidade. Por outro lado, em análise da documentação da licitante Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA, constatou-se a mesma irregularidade apontada com relação à empresa Residência Engenharia LTDA. Sendo assim, a Comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Vitae Engenharia e Meio Ambiente LTDA. Em virtude disso, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas Casa Transporte e Construtora EIRELI e Monte Azul Construtora e Terraplanagem LTDA, ora 4ª e 5ª classificadas, respectivamente. Às 16h10min a representante PCR Engenharia EIRELI ausentou-se da sessão. Em análise da documentação da licitante Monte Azul Construtora e Terraplanagem LTDA, verificou-se que a empresa não atendeu ao item 8.1.4, alínea “f”, tendo em vista que não logrou comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,70% do valor estimado para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

contratação. Sendo assim, a Comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Monte Azul Construtora e Terraplanagem LTDA. Concluída a análise da documentação da empresa Casa Transporte e Construtora EIRELI, constatou-se a sua regularidade. Dessa forma, a Comissão decidiu, em conformidade com o item 11.1.9 do edital, DECLARAR HABILITADAS as empresas PCR Engenharia EIRELI e Casa Transporte e Construtora EIRELI, e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa PCR Engenharia EIRELI, com o valor de R\$ 2.332.153,46 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo legal de recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende
Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA

MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPL9)
SEDU - SEDU
assinado em 02/08/2021 16:54:27 -03:00

MARCELO COIMBRA DE RESENDE

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV
ENG - CPL9)
SEDU - SEDU
assinado em 02/08/2021 16:45:46 -03:00

IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA

MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPL9)
SEDU - SEDU
assinado em 02/08/2021 16:40:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2021 16:54:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA (MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPL9) - SEDU - SEDU)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3JZ2LC>